



**PARECER Nº /10 – CCJ**

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01**

- Altera o “caput” do artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 061/07

Art. 1º - Os grandes supermercados do município de Porto Alegre que fornecerem sacolas plásticas aos seus clientes, serão obrigados a utilizar sacolas confeccionadas com materiais oriundos de fontes renováveis, ou polímeros termoplásticos (plásticos) recicláveis, ou ainda polímeros biodegradáveis para acondicionamento de mercadorias que atendam as normatizações respectivas vigentes nos órgãos responsáveis.

Justificativa

Objetivo tornar legal o Substitutivo nº 01 apresentado.

  
Lutz Braz